



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 2002**

**Autor - Poder Executivo**  
**Relator - Deputado Pedro Novais**

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 22 de outubro de 2003, tive a oportunidade de apresentar parecer pela adequação financeira e orçamentária do PLC nº 344, de 2002, do Poder Executivo e, no mérito, propus sua aprovação com duas emendas.

Durante a discussão da matéria, o nobre Deputado José Pimentel declarou-se favorável ao meu parecer, desde que retiradas as duas emendas por mim propostas. Justificou a sua posição com o argumento de que o projeto de lei está orientado no sentido de conferir-se às autoridades responsáveis pela defesa da concorrência, em relação às instituições financeiras, as atribuições que já detêm em relação aos demais setores da economia, na conformidade da Lei nº 8.884, de 1994 (Lei Antitruste).

Assim, no entender daquele parlamentar, a competência que a Emenda nº 1 pretende conferir à Procuradoria Geral da República está em desacordo com os objetivos perseguidos pelo projeto de lei sob exame.

Melhor examinada a matéria, concordei com os argumentos sugeridos para efeito de modificar o meu parecer, conforme previsto no inciso XI do art. 56 do RICD, ficando excluídas as duas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2003

Deputado PEDRO NOVAIS  
Relator